

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Sendo-me presentes os Estatutos com que pretende instituir-se na cidade de Tavira o monte pio Artístico Tavirense, que tem por fim prestar aos socios que se inscreverem os meios de que carecerem na doença, prisão ou inhabilidade para o trabalho, bem como colloca-los ao abrigo da miseria, fornecendo-lhes trabalho quando o não tenham; vista a informação do Governador Civil do districto administrativo de Faro: Hei por bem approvar a instituição do mencionado monte pio Artístico Tavirense, e confirmar os Estatutos por que o mesmo se ha de reger, os quaes constam de nove capitulos e cincoenta artigos, que baixam com este Decreto assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria; ficando esta associação sujeita, como estabelecimento de beneficencia, á fiscalisação do Governador Civil do districto, nos termos de direito, e com a expressa clausula de que esta minha approvação será retirada logoque os associados se desviem dos fins para que se reuniram, ou não apresentem annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria o Relatorio e Contas da sua gerencia social.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de Setembro de 1858.—REI.—*Carlos Bento da Silva*

No Diar. do Gov. de 8 Set., n.º 211.

Sendo-me presentes os novos Estatutos com que a Companhia de fabrico de algodões de Xabregas pretende substituir os anteriores approvados por Decreto de 7 de Setembro de 1857; considerando que as modificações feitas ao anterior compromisso em nada se oppõem ás Leis que regem as associações de natureza identica, nem para serem vencidas se faltou ao processo regularmente seguido para a sua adopção; vista a informação do Governador Civil do districto administrativo de Lisboa: Hei por bem confirmar os novos Estatutos com que a Companhia de fabrico de algodões de Xabregas pretende reger-se, os quaes, nos termos do artigo 539.º doCodigo Commercial portuguez, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de nove capitulos e trinta e nove artigos, que baixam com o presente Decreto assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que a minha approvação será retirada logoque a Companhia se desvie dos fins para que é estabelecida, ou não apresente annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria o Relatorio e Contas da sua gerencia social.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de Setembro de 1858.—REI.—*Carlos Bento da Silva*.

No Diar. do Gov. de 8 Set., n.º 211.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Agueda, pedindo que seja ali estabelecida uma escola de educação de meninas, para a qual se offerece a Junta de parochia respectiva a dar casa com sufficiente capacidade, e bem assim a mobilia e utensilios necessarios;

Sendo confirmada a justiça de semelhante pretensão, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige não haver escola alguma d'este genero em todo o concelho, nem nos limitrophes, tornando-se tanto mais sensivel a carencia d'ella, quanto é certo possuir a freguezia de Agueda para mais de oitocentos

logos; e conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 20 de Julho proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigos 49.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Agueda, districto de Aveiro; devendo a respectiva Junta de Parochia realizar o seu indicado offerecimento em favor da nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda immediatamente a concurso para o provimento legal do logar da Mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 9 Set., n.º 212.

Attendendo ao que me representaram a Camara Municipal de Castro Daire, o respectivo Administrador do concelho, e alguns habitantes da freguezia de Moledo, pedindo o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario n'esta localidade, para o que a Confraria do Santissimo Sacramento da mesma freguezia se offerece a dar casa e os utensilios necessarios;

Reconhecendo-se a indispensabilidade e vantagem de similhante providencia, em vista das informações das auctoridades competentes, por onde se vê que, estabelecida a pretendida cadeira, poderão d'ella utilizar-se não só os habitantes da mencionada povoação, mas os de diversas outras freguezias que lhe ficam proximas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 27 de Agosto proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Moledo, concelho de Castro Daire, districto de Vizeu; comtanto que se torne effectivo o offerecimento feito pela Confraria do Santissimo Sacramento da mesma freguezia, em favor da nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 10 Set., n.º 213.

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado a conceder o subsidio annual de 90\$000 réis ao collegio das recolhidas de Nossa Senhora do Carmo em Villa Viçosa, para que continuem a dar aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, em 2 de Setembro de 1858. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, que auctorisa a concessão de um subsidio pecuniario ao recolhimento de Villa Viçosa, a fim de conseryar uma escola gratuita para meninas pobres; o manda cumprir e guardar pela fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Rufino Correia Pinto da Silva* a fez.

No Diar. do Gov. de 13 Set., n.º 215.